



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAL n.º: 043/2024

Pregão Eletrônico n.º: 016/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS, SENDO ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO A EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vistos, etc...

Trata-se o presente expediente de Processo Licitatório n.º: 043/2024- Pregão Eletrônico n.º: 016/2024, cujo objeto se refere a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS, SENDO ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO A EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo procedido os atos processuais cabíveis e, assim, autuado o processo.

contece que após a fase de disputa o valor ofertado pelos licitantes foi bem acima do valor estimado e também, neste momento, houve questionamento dos próprios licitantes quanto ao valor estimado, sendo assim o Pregoeiro, efetuou diligencia junto ao processo físico, e notou que na pesquisa de preços, realmente tinha um erro de lançamento de uma das cotações justificando assim o preço abaixo do mercado do item na apuração do preço médio. O valor médio obtido no balizamento da pesquisa de preços foi de R\$ 114.049,66 (cento e quatorze mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo que o correto seria de R\$ 163.666,66 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ou seja, não comprova que os lançamentos foram feitos conforme as cotações e os preços de mercado não tiveram sua real aplicabilidade.

Cabe, nisto, a aplicação do artigo 71 da Lei Federal n.º: 14.133/2021, que dispõe acerca da possibilidade de revogação do certame licitatório. Veja-se:

Art. 71.

(.....)

I - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Não se justifica a continuidade do certame em decorrência das falhas apontadas em questão, o que trará irregularidades na contratação, merecendo, pois, a revogação deste, por motivo de interesse público.

Desta feita, é medida que se impõe a aplicação do disposto pelo artigo 71 da Lei Federal n.º: 14.133/2021 no que pertine a **revogação da licitação por razão de interesse público e conveniência**, cabendo, ao momento, a publicação da presente.

É a decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Capelinha (MG), 17 (dezessete) de julho de 2024.

Leonardo Almeida Santos

Agente de Contratação

De acordo:

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:07206057683
TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:07206057683

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:07206057683
e-IRE, e-ICP-Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CF E-AZ, ou-AC ONLINE RFB v5, ou-AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL, ou-Previsão, ou-28858377000116, ou-TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU:07206057683

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal de Capelinha (MG)